



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 15 de dezembro de 2010 - Nº 204 - Divulgado em 14/12/2010

## Cons. Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

## Cons. Vice-Presidente

Fernando Rodrigues Catão

## Cons. Corregedor

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

## Cons. Pres. da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto

## Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

## Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

## Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

## Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

## Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

## Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

## Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

## Audítores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

## Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Aviso de Licitação</i> .....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i> .....	1
3. Atos da 1ª Câmara.....	1
<i>Intimação para Sessão</i> .....	1
<i>Intimação para Defesa</i> .....	1
<i>Extrato de Decisão</i> .....	1
4. Atos da 2ª Câmara.....	3
<i>Extrato de Decisão</i> .....	3
5. Alertas.....	4

## Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: ANTÔNIO MEDEIROS DANTAS, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2415 - 13/01/2011 - 1ª Câmara

Processo: [07931/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: ANTÔNIO MEDEIROS DANTAS, Ex-Gestor(a).

## Intimação para Defesa

Processo: [00832/10](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Intimados: EVALDO COSTA GOMES, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

## Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01796/10

Sessão: 2414 - 02/12/2010

Processo: [03331/06](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Interessados: KALINA LIGIA S.LIMA E SILVA, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR IRREGULAR a prestação do convênio mencionado; 2) IMPUTAR O DÉBITO, no montante de R\$ 13.596,80, à Sra. Kalina Ligia Dantas Lima e Silva, Presidenta da Associação Comunitária Pro Desenvolvimento Rural Educacional e Social do Município de Aroeiras, decorrente de serviços medidos, pagos e não executados na construção da Passagem Molhada da sede, fls. 174/178, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; 3) RECOMENDAR aos órgãos convenientes no sentido de estrita observância às normas relativas aos convênios, bem como aos princípios que regem a Administração Pública e as disposições deste Tribunal de Contas;

Ato: Acórdão AC1-TC 01817/10

Sessão: 2414 - 02/12/2010

Processo: [03346/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2006

Interessados: YASNAYA POLLYANNA WERTON FEITOSA, Gestor(a); NEWTON NOBEL S. VITA, Advogado(a); JOHNSON

## 1. Atos Administrativos

### Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – PROC. TC Nº 07953/10 -, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO – 027/2010, visando a aquisição de material elétrico a realizar-se no dia 27/12/2010, às 14:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3430. João Pessoa, 14 de dezembro de 2010. Pregoeiro.

## 2. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

Sessão: 1823 - 05/01/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [03507/07](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Intimados: ALEXANDRE FERNANDES BATISTA DE ANDRADE, Ex-Gestor(a); CÍCERO VALDECI, Contador(a); MANOEL FARIAS DA SILVA, Contador(a).

## 3. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

Sessão: 2415 - 13/01/2011 - 1ª Câmara

Processo: [07309/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité



GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1 - DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2-TC- nº 017/2007; 2 - JULGAR REGULAR o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Pombal, no exercício de 2007; 3 - CONCEDER REGISTRO aos atos de admissão dos servidores discriminados no anexo I; 4 - DETERMINAR à Auditoria deste Tribunal realização de diligência a fim de apurar as questões pendentes, conforme relatório de fls. 2.304/2.330, no prazo de 90 dias após a publicação desta decisão.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01788/10

**Sessão:** 2414 - 02/12/2010

**Processo:** [04672/05](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Rio Tinto

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2005

**Interessados:** MAGNA CELI FERNANDES GERBASI, Gestor(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o Termo Aditivo acima mencionado, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01787/10

**Sessão:** 2414 - 02/12/2010

**Processo:** [05737/06](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Livramento

**Subcategoria:** Inspeção de Obras

**Exercício:** 2005

**Interessados:** JOSÉ ARIMATÉIA ANASTÁCIO RODRIGUES DE LIMA, Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDNA APARECIDA FIDELIS DE ASSIS, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES as despesas com obras em que não foram identificadas restrições, Reconstrução de 23 casas e Construção de 25 casas para controle da doença de chagas; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas até então executadas com a obra de Construção de Conjunto Habitacional com 30 unidades, por motivo de a obra se encontrar inacabada, com representação à Câmara Municipal e ao Órgão Federal financiador, tem em vista o disposto no art. 45 da LC 101/00; 3. JULGAR IRREGULARES as despesas realizadas na execução de obras públicas pela Prefeitura Municipal de Livramento, durante o exercício financeiro de 2008, referentes à execução das obras de calçada de contorno, tendo em vista o excesso apurado pela Auditoria, sem imputação de débito tendo em vista que os recursos aplicados são de origem federal; 4. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima, ex-Prefeito Municipal de Livramento, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado; 5. REPRESENTAR ao Tribunal de Contas da União sobre os fatos que envolvem recursos federais transferidos mediante convênios; e 6. RECOMENDAR à atual administração municipal de Livramento, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, sobretudo, no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública, ressaltando-se aqui o da estrita legalidade.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01781/10

**Sessão:** 2412 - 18/11/2010

**Processo:** [06857/07](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** Inspeção de Obras

**Exercício:** 2006

**Interessados:** NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Gestor(a); CLAUDIO ROBERTO G. PIMENTEL, Advogado(a); CLÁUDIO ROBERTO GOMES PIMENTEL, Advogado(a).

**Decisão:** I. julgar regulares as despesas com as obras de Recuperação e reforma de prédio situado à rua Pedro Caetano, destinada a Biblioteca Municipal (Obra 10); II. julgar regulares com ressalvas as despesas até então executadas com a obra de construção do cemitério público (Obra 11), por motivo de a obra se encontrar inacabada, com representação à Câmara Municipal, à

Assembleia Legislativa e à Secretaria de Planejamento do Estado, tendo em vista o disposto no art. 45 da LC 101/00; III. julgar regulares com ressalvas as despesas com todas as demais obras não listadas nos itens antecedentes, em face da ausência de alguns documentos imprescindíveis à completa análise dos serviços nelas executados; IV. aplicar a multa de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Srº Nabor Wanderley Nóbrega Filho, Prefeito, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE-PB, por infração grave a norma legal, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado –, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; V. comunicar ao CREA/PB acerca da ausência da ART referente às obras mencionadas; VI. recomendar ao atual Prefeito não incorrer nos mesmos erros, omissões e falhas aqui comentadas.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01789/10

**Sessão:** 2414 - 02/12/2010

**Processo:** [07087/08](#)

**Jurisdicionado:** Superintendência de Transp. e Trânsito de J. Pessoa

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Interessados:** DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES a licitação mencionada, e o contrato decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01790/10

**Sessão:** 2414 - 02/12/2010

**Processo:** [07136/08](#)

**Jurisdicionado:** Fundação Cultural de João Pessoa

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Interessados:** FRANCISCO CESAR GONÇALVES, Gestor(a); LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES a dispensa de licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01791/10

**Sessão:** 2414 - 02/12/2010

**Processo:** [07138/08](#)

**Jurisdicionado:** Fundação Cultural de João Pessoa

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Interessados:** FRANCISCO CESAR GONÇALVES, Gestor(a); LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES a dispensa de licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01792/10

**Sessão:** 2414 - 02/12/2010

**Processo:** [07163/08](#)

**Jurisdicionado:** Fundação Cultural de João Pessoa

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Interessados:** FRANCISCO CESAR GONÇALVES, Gestor(a); LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS, Ex-Gestor(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES a dispensa de licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

---

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01793/10

**Sessão:** 2414 - 02/12/2010

**Processo:** [07981/10](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2009



**Interessados:** LÉA SANTANA PRAXEDES, Gestor(a); MARLENE PIRES DA SILVA., Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01794/10

**Sessão:** 2414 - 02/12/2010

**Processo:** [08005/10](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2010

**Interessados:** LÉA SANTANA PRAXEDES, Gestor(a); TEREZINHA CORREIA DE LIMA., Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01795/10

**Sessão:** 2414 - 02/12/2010

**Processo:** [08909/10](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); EDILEUZA FAUSTINO DE MEDEIROS SOUSA., Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conceder-lhe o competente registro, em face de sua legalidade.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00167/10

**Sessão:** 2561 - 23/11/2010

**Processo:** [00015/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2010

**Interessados:** CONSTANTINO SOARES SOUTO, Responsável.

**Decisão:** RESOLVEM ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao Secretário da Administração Municipal de Campina Grande, Sr. Constantino Soares Souto, para que proceda à regularização das falhas apontadas pelo Órgão de Instrução, quais sejam: não envio da relação dos candidatos presentes às provas; não envio da relação dos candidatos ausentes às provas; como medida a restabelecer a legalidade quanto às irregularidades/falhas apontadas, sob pena de responsabilidade, recomenda-se ainda, à mesma autoridade, que seja feito um levantamento do percentual de portadores de deficiência, existentes no quadro de pessoal do Município, a fim de considerar a necessidade ou não de suprir o quadro de servidores municipais com aquela condição. E que tal levantamento seja encaminhado a esta Corte de Contas no prazo acima estipulado, enviando ao Tribunal de Contas prova cabal da adoção das medidas administrativas retromencionadas, até trinta (30) dias após sua efetivação, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01405/10

**Sessão:** 2561 - 23/11/2010

**Processo:** [03488/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aparecida

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2009

**Interessados:** DEUSIMAR PIRES FERREIRA, Responsável.

**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES os procedimentos levados a efeito na realização do mencionado Concurso e, em consequência, CONCEDER o competente registro aos novos atos de nomeação constantes deste processo, cujos beneficiários estão relacionados às fls. 1971/1976 do relatório da Auditoria, constituindo o Anexo Único deste Acórdão.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01402/10

**Sessão:** 2561 - 23/11/2010

**Processo:** [06175/10](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MÁRCIA DA ROCHA PETRUCCI, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por maioria, em sessão realizada nesta data, em conceder-lhe o competente registro, mantidos os proventos calculados pelo órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01403/10

**Sessão:** 2561 - 23/11/2010

**Processo:** [06288/10](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2006

**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; DAMIANA PEREIRA DE SOUZA, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01404/10

**Sessão:** 2561 - 23/11/2010

**Processo:** [06317/10](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

## 4. Atos da 2ª Câmara

### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01398/10

**Sessão:** 2561 - 23/11/2010

**Processo:** [03861/07](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Reforma

**Exercício:** 2007

**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; ISAIAS MARQUES DOS SANTOS, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder-lhe o competente registro, em face de sua legalidade.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00164/10

**Sessão:** 2561 - 23/11/2010

**Processo:** [05487/05](#)

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2005

**Interessados:** RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Responsável.

**Decisão:** RESOLVEM, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, ASSINAR o prazo de trinta (30) dias para que o atual gestor da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN apresente as justificativas técnicas e a comprovação da publicação do extrato em Órgão Oficial de Imprensa do 12º Termo Aditivo do citado Contrato, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissos no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01399/10

**Sessão:** 2561 - 23/11/2010

**Processo:** [07751/09](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; EUDES DE LEMOS FARIAS, Interessado(a).



**Interessados:** MARIA DAS NEVES SANTANA DA CRUZ, Responsável; SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável.

**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conceder o competente registro ao ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, que se contém nestes autos, mantidos os proventos calculados pelo órgão de origem.

---

## 5. Alertas

**Documento:** [08958/10](#)

**Subcategoria:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Período:** 2011

**Relator:** Conselheiro Umberto Silveira Porto

**Jurisdicionado:** Governo do Estado

**Gestor:** José Targino Maranhão

**Alerta:** Constatação de falhas e impropriedades na Lei nº 9.196, de 09/07/2010, que estipula as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2.011 (LDO), levando o Tribunal à emissão de Alerta, com base no § 1º do Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

---